



TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR. E ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A.

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR, assim denominada pela Lei 9,186/2016, e estrutura regimental aprovada pelo Decreto Nº. 28.252 de 02 de fevereiro de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº, 13,927,801/0029-40, neste ato representada pelo Sr. Dr. JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1416113 - 32 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 284634635-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 06/11/2017, publicado no D.O.M. 6960 de 07/11/2017, e de outro ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.849.952/0010-49, com sede na Av. Santiago de Compostela, nº 452, Parque Bela Vista— Salvador/BA, CEP 40.279-150, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade, RG nº 0910291047 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.552.035-49.

Considerando que o ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A., por intermédio do processo nº5911000000- 55.077/2018, de Licença para Construção, aprovou empreendimento não residencial destinado a SUPERMERCADO, em área de terreno lindeira a Av. Maria Lúcia,128-Salvador-Bahia, pelo Alvará de Licença nº 22764.

Considerando que o empreendimento em questão está sendo edificado em área de terreno com superficie de  $9.898,18\,$  m $^2$  (nove mil oitocentos e noventa e oito metros quadrados e dezoito decímetros quadrados) na Zona Centralidade Linear Municipal-ZCLMu da Lei 9.148-

Considerando que quando da aprovação do empreendimento, com base no inciso II do Artigo 112 da Lei 9148/2016 fora previsto o alargamento da calçada no projeto, sendo obrigatório na zona de uso ZCLMu, em que se localiza o imóvel, para os terrenos maiores que 2.500,00 m² zona de tao zocumu, en que se nocializa o iniciale, para isto fora prevista dosção da faixa de 191,57 m², conforme indicação em planta de situação, cuja dosção a PMS deverá preceder o Habite-



derando que a concessão do Habite-se fora vinculada a execução do projeto, em total conformidade com o licenciado, executando o alargamento da calçada exigido

Celebram o presente Termo de Acordo e Compromisso, título executivo extrajudicial.

mediante as Cláusulas e condições a seguir

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente TAC tem como obieto o compromisso de doacão do ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A., à PMS - Prefeitura Municipal do Salvador, de uma área com superfície de 191.57 m²(cento e noventa e um metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), devendo ser arborizada atendendo ao Plano Diretor de Arborização-PDAU, sem qualquer ônus ao Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO TERMO

Os Requerentes responsabilizar-se-ão, sob as penas da lei, no ato da assinatura do presente Termo, em atestar o atendimento às exigências constantes neste instrumento legal

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

CABERÁ AO ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A.:

Cumprir o disposto na Cláusula Primeira deste Termo de Acordo e Compromisso se responsabilizando por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título e na melhor forma de direito, pelo seu fiel cumprimento, no prazo de 01(um) ano, a contar da assinatura deste Termo de Acordo e Compromisso

## CABERÁ À PMS/SEDUR:

1-Retirar as condicionantes para o Habite-se do empreendimento constantes na Cláusula



Secretaria de



2-Conceder TVL provisório por 01(um ) ano , para funcionamento da atividade, estando sua renovação condicionada a apresentação da Escritura de Doação da área de 191,57 m<sup>2</sup>, registrada em Cartório de Registro de Imóveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador/BA, como único competente para dirimir quaisquer questões que tenham origem no presente Termo, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Acordo e Compromisso, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, 30 de setembro de 2020

CARTORIO CATIZALE

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA SECRETÁRIO DA SEDUR

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244 - Caminho das Árvores, Edf. Emp. Thomé de Souza • CEP: 41.820-000 Telefone: (71) 3202-9600 Portal: www.sedur.salvador.ba.gov.br